

EMENDA Nº PLEN

(Ao PL nº 1.128, de 2020)

Acrescente-se Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.128, de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. O empréstimo para financiamento da folha de pagamentos terá como limite o valor da folha de pagamentos vigente na empresa em 1º de março de 2020. “

JUSTIFICAÇÃO

A propagação e o enfrentamento da pandemia do coronavírus em nosso País têm gerado enormes dificuldades para a economia brasileira, em especial para as empresas privadas e seus trabalhadores. O financiamento subsidiado da folha de pagamentos - com a obrigação da garantia do emprego - é iniciativa meritória, neste momento. Devemos, porém, estabelecer um marco temporal para o estoque de vínculo de empregos que se quer preservar em razão de várias situações que já estão sendo adotadas pelas empresas, como demissões, férias coletivas, suspensão de contratos e redução de jornadas de trabalho. Essa emenda, portanto, busca fixar, como referência, o início do mês de março, mês em que aprovamos o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

